



LEI Nº 3.752, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

*“Institui o mês “Setembro Amarelo” no Município da Estância Turística de Salto”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês “Setembro Amarelo”, no Município da Estância Turística de Salto, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para contribuir na prevenção ao suicídio.

**Art. 2º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será utilizada a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º.** No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – promover ações que contribuam para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

VI – estimular a criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico, para atendimento de pessoas com desejos suicidas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 29 de novembro de 2018 – 320º da Fundação

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.